

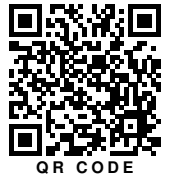


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 20 de setembro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1382

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL (Nº 09 CMDCA/2019)	2
RESOLUÇÃO (Nº 15 CMDCA/2019)	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	9
ATOS OFICIAIS	9
DECRETO DE PESSOAL (Nº 158/2019)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.5/2019)	10
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
CONTRATO (Nº 120/2019)	11
RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO Nº 066/2019)	12
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 89/2016)	13
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 147/2018)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (Nº 09 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

EDITAL Nº 009/2019

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-
QUATRIÊNIO 2020/2024.**

**INFORMAÇÕES DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ATÉ 02 (DOIS) FISCAIS PARA
CADA CANDIDATO(A) HABILITADO(A) À TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -QUATRIÊNIO 2020/2024
(ELEIÇÃO)/PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS NOS POLOS DE INFORMÁTICA E
VERIFICAÇÃO VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS/ LOCAL, DATA, HORÁRIO DA
ELEIÇÃO/VOTAÇÃO/ APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO FINAL/ VEDAÇÕES AOS
CANDIDATOS NO DIA DA ELEIÇÃO.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Francisco do Conde-Ba, conforme a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, o art. 15 da Lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, as Resoluções nº 003 de 03 de abril de 2019 e nº 005 de 03 de abril de 2019 e os Editais nº 001 publicado em Diário Oficial do município em 05 de abril de 2019, nº 002 publicado em Diário Oficial do município em 10 de abril de 2019, nº 003 publicado em Diário Oficial do município em 28 de maio de 2019, nº 004 publicado em Diário Oficial do município em 11 de julho de 2019, nº 005 publicado em Diário Oficial do município em 15 de julho de 2019, nº 006 publicado em Diário Oficial do município em 19 de julho de 2019, nº 007 publicado em Diário Oficial do município em 22 de julho de 2019, nº 008 publicado em Diário Oficial do município em 30 de julho de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a **Portaria nº 154 de 17 de maio de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, as orientações desse Tribunal comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a Resolução nº 015 de 18 de setembro de 2019 do CMDCA, torna público a informação de pedido de credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada candidato(a) habilitados(as) à terceira etapa do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar - Quatriênio 2020/2024 (eleição)/ data da preparação das urnas nos Polos de Informática /Verificação visual das urnas eletrônicas/ local, data, horário da eleição, votação, documentação a ser apresentada pelo eleitor/ apuração dos votos e resultado final/ vedações aos candidatos no dia da eleição.**

1. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

1.1. Cada candidato(a) poderá credenciar até 02 (dois) fiscais, sendo o pedido efetuado pessoalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, com a apresentação da carteira de identidade e do CPF das pessoas indicadas, na casa dos conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada na Rua Frei Miguel, nº 09, Centro - São Francisco do Conde-Ba, no período **de 24 a 26 de setembro de 2019 das 08h às 12h.**

2. DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

2.1. Conforme “cronograma operacional das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares” do Tribunal Eleitoral-TRE, a preparação das urnas eletrônicas do município ocorrerá no período de 23/09/2019 a 02/10/2019 no Polo de Informática nº 6, situado na Avenida do Contorno, S/N, Centro Administrativo, Centro, Camaçari-Ba; e a realização de verificação visual das urnas eletrônicas com “técnico de urna da Comissão Eleitoral” ocorrerá em 05/10/2019 no **Instituto Municipal Luiz Viana Neto situado** na Praça da Bandeira s/n, São Francisco do Conde - Bahia, local de votação.

3. DA ELEIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

3.1. A eleição dos conselheiros tutelares (Conselhos Tutelares I e II) com a fiscalização do Ministério Público, ocorrerá no município de São Francisco do Conde -Ba, **no horário das 08h às 17h** (data unificada em todo território nacional) no dia **06 de outubro de 2019 no Instituto Municipal Luiz Viana Neto situado** na Praça da Bandeira s/n, São Francisco do Conde - Bahia.

3.2. Serão disponibilizadas 10 (dez) urnas eletrônicas para votação, e o agrupamento de eleitores por urna **se dará apenas por ordem alfabética**, conforme a Portaria nº 154 de 17 de maio de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Parágrafo Único. Também serão disponibilizadas urnas contingenciais para utilização em situações de necessidade.

3.3. O voto será facultativo e secreto por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas a título de empréstimo, de acordo as parametrizações das urnas e de toda a logística do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia-TRE, **devendo o(a) eleitor(a) votar apenas uma vez, e em um(a) único(a) candidato(a)**, de forma a digitar o número correspondente do seu candidato escolhido.

3.4. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o(a) candidato(a) ou seu fiscal/representante, Presidente, 1º e 2º Mesários e Secretário(a) mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 1º. O(a) candidato(a) ou fiscal por ele(a) designado(a) a representá-lo(a), que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado(a) pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

§ 2º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

3.5. O(a) eleitor(a) no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG), título de eleitor ou e-Título, sendo considerados documentos oficiais para comprovação da identidade do(a) eleitor(a):

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

V - carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

VI - outro documento oficial com foto de valor legal equivalente.

§ 1º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 2º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o(a) eleitor(a) analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 3º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o(a) eleitor(a) com deficiência seja auxiliado(a) por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o(a) eleitor(a), na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do(a) candidato(a).

§ 5º. A pessoa que auxiliará o(a) eleitor(a) com deficiência não poderá ser o(a) candidato(a), seu fiscal ou ter participado da campanha do(a) candidato(a).

§ 6º. A assistência de outra pessoa ao(a) eleitor(a) com deficiência deverá ser consignada em ata.

§ 7º. A Comissão Especial Eleitoral distribuirá senhas de acesso à votação, se necessário, encerrando-se a entrega à última pessoa da fila às 17 horas.

4. DA APURAÇÃO/RESULTADO FINAL

4.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, da seguinte forma:

I- a apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

II- no curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

III- o representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

IV- serão registrados todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal;

V- a apuração dos votos será registrada em boletins separados conforme as respectivas regionais (Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II), de acordo as informações do(a) candidato(a) da sua respectiva regional no momento da efetuação das inscrições, portanto, o resultado do Pleito se dará também em boletins separados de acordo a votação das respectivas regionais (Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II);

VI- serão registrados nos mapas de apuração os número de votos recebidos pelo(a) candidato(a), devendo ser identificado o número e nome do(a) candidato(a) nos referidos mapas de apuração;

VI- após conferência, será gravada a mídia com os dados da votação da seção específica;

4.2. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos apurados não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

4.3. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Os boletins de urna e as atas de registro poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

4.4. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

4.5. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá dos escrutinadores o resultado das planilhas de apuração e as 03 (três) vias do boletim final, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

4.6. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, caso ocorram, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado em edital no Diário oficial do município, com cópia para o Ministério Público.

4.7. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo Único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

4.8. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

4.9. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.


4.10. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

5. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Parágrafo Único. O desrespeito às regras apontadas anteriormente caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

São Francisco do Conde, 18 de setembro de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 15 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO 015/2019

A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde – Bahia, conforme a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, o art. 15 da Lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, as Resoluções nº 003/2019 e 005/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os Editais nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019 e 008/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ciência do Ministério Público e as deliberações da reunião desse Conselho no dia 04 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os modelos de atas, boletins, cédulas contingenciais, cartazes e crachás a serem utilizados no dia da Eleição do Conselho Tutelar em 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - Aprovar o Edital nº 009/2019.

Art. 3º - Aprovar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte – SEDESE a disponibilidade de **06(seis) ônibus, com o roteiro Sede/Caipe (com retorno), os quais deverão dispor de 02(dois) fiscais** (01 ficando no ponto de ônibus, e outro permanecendo no ônibus durante o percurso) no horário das 07h às 17h no dia da eleição, com saída da Escola Iromar (Caipe) para o local de votação Instituto Luiz Viana Neto (Sede).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 18 de setembro de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 19 de setembro de 2019.

Pregão Presencial nº 012/2019
Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) Kit's Enxovais de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que tem a gestão dos Benefícios Eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, observando as condições e especificações constantes no Termo em na planilha de especificações (anexa), conforme Termo de Referência.

O Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **Menor Valor Global**, cuja sessão acontecerá no **dia 03 de outubro de 2019 às 09:00 hs.** no auditório da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), sito à Praça da Independência, s/n, Centro, São Francisco do Conde - Ba. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na **COPEL** de 2ª a 6ª feira no **horário** das 08:00 às 14:00 hs gratuitamente. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069, e-mail: comissao.copel@gmail.com. São Francisco do Conde, 20 de setembro de 2019 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE PESSOAL (Nº 158/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE PESSOAL Nº158/2019, de 19 de setembro de 2019.

Exonera, a pedido, o Servidor Municipal MARCEL MUSSE PEREIRA, do Cargo Estatutário de Agente de Apoio de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, IX, XIII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor MARCEL MUSSE PEREIRA, a sua exoneração, do cargo de estatutário de Agente de Apoio de Educação Infantil.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 17 de setembro de 2019, o Servidor MARCEL MUSSE PEREIRA, inscrito no CPF nº 013.270.825-60 do cargo estatutário de Agente de Apoio de Educação Infantil na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 19 de setembro de 2019.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.5/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

**Pregão Presencial nº 012/2019.5 - Aviso de Convocação
Apresentação das Amostras**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar destinado às unidades escolares que fazem parte do Programa Novo Mais Educação e para as atividades de linguagens artísticas e pedagógicas – Conforme especificações técnicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação=====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial** do Fundo Municipal de Educação torna público, tendo em vista a desclassificação da empresa **ROSELI SANTOS OLIVEIRA**, 5ª Classificada, por não ter apresentado as amostras dos produtos no prazo previsto, fica convocada a 6ª Classificada a empresa **V M C COMERCIAL LTDA**, para que a mesma apresente no prazo de 03 (três) dias, às amostras do lote 01, conforme exigência do Edital. O Local para entrega dos produtos será na Secretaria Municipal da Educação na sala da Diretoria Administrativa, sito à Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, s/n, Baixa Fria – São Francisco do Conde – Bahia. =====
Maiores informações através do fone: xxx (71) 3651 – 4603 - São Francisco do Conde, 20 de Setembro de 2019 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 120/2019)

CONTRATO N.º120/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA JABEQUARA DAS FLORES. CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019.5. Do Objeto:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, para Alimentação Escolar nas Creches e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos deste edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019.5, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Do Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$365.045,72 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Da Vigência: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia **31 de dezembro de 2019.**

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade:** 05.35 – **Projeto Atividade:** 2.113 – **Elemento de Despesa:** 33.90.30 **Fonte:** 15.

ASSINADO EM 18/09/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MARIVALDO CRUZ DO AMARAL

RESCISÃO CONTRATUAL (CONTRATO Nº 066/2019)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E EMPRESA PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI; Com base no artigo 79 da Lei 8.666/93.

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 066/2019, que as partes firmaram em 30 de maio de 2019, para **fornecimento de Fraldas Descartáveis, para alunos de creche da rede Municipal de ensino de São Francisco do Conde**, conforme especificações e condições de fornecimento contidas no termo de referência.

**ASSINADO EM 13/09/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 89/2016)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º089/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016. Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do contrato, a prestação de serviços no fornecimento de talonários de tickets refeição para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 12 de agosto de 2019 e término em 12 de agosto de 2020** nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

ASSINADO EM 12/08/2019

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
LOURIVAL RODRIGUES JUNIOR**

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 147/2018)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º0147/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **VSN COMÉRCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI - ME. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 - SRP - SESAU.**

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório, pen drive, papel ofício, caneta, lápis, pinceis, papelaria, cadernos, envelopes, livros, pastas, tecidos, armarinho, descartáveis, **Lote I - PEN DRIVE, PAPEL A4 E OUTROS e Lote IX - DESCARTÁVEIS**, para atender as necessidades das Secretarias de Gestão Administrativa, Saúde e Desenvolvimento Social e Esportes, conforme Termo de Referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a alteração do valor original do contrato com **acréscimo legal de 24% ao contrato original na importância de R\$ 41.895,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), elevando o valor global do contrato para R\$ 216.565,00 (Duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)**, conforme a previsão no Art.65, §1º da Lei N.º8.666/93.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos Recursos orçamentários abaixo:

UNIDADE:	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:	SECRETARIA:
06.30	2170	33.90.30	02 / 14	SESAU

ASSINADO EM 18/09/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**